



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1077 de 17 de fevereiro de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 3309 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1077 de 17/02/2011)

Regulamenta o Fundo Municipal para criança e a Adolescência - FMCA e dá outras providências.

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ARMAZEM FERNANDES DE CEREAIS LTDA
Processo: 7833/2010 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de utensílios domésticos
Valor: R\$ 70,98
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 18, § 4º, da Lei Municipal nº 140 de 20 de dezembro de 1991,

DECRETA:

DOS OBJETIVOS

Empresa: R.J. BAZAR LTDA
Processo: 7833/2010 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de toalha de mesa e aquisição de artigo esportivo
Valor: R\$ 295,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste decreto, o Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência, doravante denominado simplesmente FMCA ou Fundo, que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e outras correlatas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Paty do Alferes, na forma da Lei Municipal nº 140, de 20 de dezembro de 1991.

Empresa: AQUARIUS RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Processo: 7833/2010
Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos
Valor: R\$ 256,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FMCA será gerido por um Conselho de Administração composto por quatro membros, dentre os quais um Presidente e um Coordenador, eleitos dentre os membros da CMDCA, garantida a paridade de representação:

Processo PMPA 3468/2010

À:
SMPUPOP

Parágrafo único : O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.

DECISÃO

Considerando os elementos trazidos aos autos, em especial o parecer jurídico de fls. 26, determino:

- 1) Expedição de Notificação à empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, compareça à SMPUPOP para assinatura do Termo de Recebimento da Obra;
- 2) Em seguida, deverão os autos seguir para a Consultoria Jurídica para que providenciem a Notificação Judicial à empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, a fim de que efetuem o pagamento do débito existente, devidamente corrigido, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação;
- 3) Posteriormente, deverá o presente feito ser encaminhado à C.P.S. – comissão Permanente de Sindicância, no sentido de apurar se houve irregularidade na elaboração do memorial descritivo da obra, na forma indicada no parecer jurídico.

Cumpra-se.

Publique-se.

17/02/11

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FMCA

Art. 3º - São fundamentalmente as seguintes atribuições do Presidente do FMCA:

- I – gerir o FMCA e estabelecer planos de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMDCA;
- II – acompanhar, avaliar e cooperar na realização das atividades do CMDCA;
- III – submeter ao CMDCA os planos de aplicação à cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- IV – submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – assinar cheques com o Coordenador e/ou com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo;

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do FMCA:

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao representantes do **CMDCA**;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal referentes a empenhos, a liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior e anualmente o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo, respeitados os prazos legais;
- V – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VI – apresentar ao **CMDCA** a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, com vistas ao atendimento à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O Orçamento do **FMCA** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, sendo integralizado em sua contabilidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

DA DESPESA

Art. 6º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 7º – A despesa do **FMCA** se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas ou convênios relacionados com a proteção à criança ou com ele conveniados.
- II – pagamento de vencimento, salário, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participe, da execução das ações previstas na Lei nº 140 de 20 de dezembro de 1991.
- III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor.
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção à criança e ao adolescente.
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das atividades pertinentes.
- VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos no setor;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados neste decreto e na legislação específica em vigor;

DAS RECEITAS

Art. 8º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas em Lei.

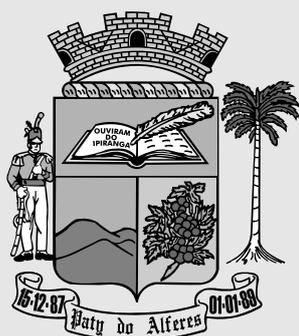
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O **FMCA** terá vigência ilimitada.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 349 de 09 de março de 1993.

Paty do Alferes, 16 de fevereiro de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

DELIBERAÇÃO Nº 003, de 17 de fevereiro de 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE que o Conselho Municipal de Previdência - CMP, na sua função precípua de zelar pelo patrimônio do Fundo Municipal de Previdência, possibilitando que os recursos sejam aplicados de forma a auferirem-se maiores rendimentos, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CNM nº 3.922/2010, deva verificar junto ao mercado de capitais as melhores condições de rendimentos;

CONSIDERANDO-SE as opções de diversificações de investimentos dos recursos do Paty Previ para aplicação de seu patrimônio, constantes do Relatório de Consultoria, apresentado pela empresa Conexão, Consultores de Valores Mobiliários, no desempenho de sua contratação para tal tipo de consultoria;

CONSIDERANDO-SE que o Conselho analisou e debateu amplamente as propostas e a forma de aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO-SE que a busca do atingimento e manutenção da Meta Atuarial é de crucial importância para equilíbrio da saúde financeira do RPPS,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado levantamento das aplicações dos fundos de investimentos "BB COMERCIAL 17" e "BB RPPS RF CONSERVADOR" e de todo o montante e valor de recursos do RPPS- PATY PREVI que estejam aportados em tais fundos.

Art. 2º- Os montantes de recursos retirados dos fundos de investimento citados no artigo 1º desta Deliberação deverão ser aplicados nas instituições financeiras Banco do Brasil, no fundo "BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR" e Caixa Econômica Federal, nos fundos "CAIXA FI BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF" e "CAIXA FI BRASIL SOBERANO RF".

Art. 3º - Para cumprimento das transferências elencadas no artigo 1º e 2º, a Presidente do Paty Previ se incumbirá das providências administrativo-legais que se fizerem necessárias à operação.

Art. 4º - O CMP ira acompanhar trimestralmente o desempenho técnico e os resultados dos investimentos junto às Instituições Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo, a qualquer tempo e mediante previa indicação do gestor e equipe técnica, alterar as diretrizes ora estabelecidas para a realização dos investimentos.

Art. 4º - Publique-se.

Paty do Alferes, 17 de fevereiro de 2011.

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente do Paty Previ

Antônio Carlos Teixeira Pereira
Conselheiro- titular

José de Jesus Lopes
Conselheiro-titular

Carlos Midosi da Rocha
Conselheiro – titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira- titular

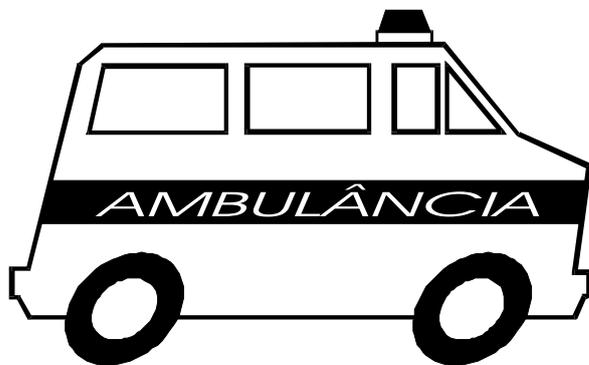
Patrícia dos Santos Andrade
Conselheira titular

Jorge Antonio da Silva
Conselheiro-titular

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente do Paty Previ

AMBULÂNCIA

PLANTÃO



192

(Para prefixos 2485)

2485-1919



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**